

CONTRATO N.º 015/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA MICROFILMADORA ELETRÔNICA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E DANTEK – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MICROFILMAGEM, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

**CONTRATADA:** DANTEK – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MICROFILMAGEM, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 59.772.269/0001-39, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, sito à Rua Labatut, n.º 658, bairro Ipiranga, CEP: 04214-000 representada legalmente pelo Sr. **ONOFRIO GIOVANNI D'ANNA**, Brasileiro, Casado em comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG n.º 10.910.220-4 e inscrito no CPF n.º 029.891.938-98, residente e domiciliado à Rua Cipriano Barata, n.º 1451, Aptº 213, Bloco A, Bairro Ipiranga, CEP: 04205-001, no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2019/230920 - PAE**, o **Pregão Eletrônico n.º 011/2019 e seus anexos**, tudo em conformidade com o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da PRODEPA** e pela Lei n.º 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), Lei n.º 10.520/2002 (Lei de Regulamentação do Pregão), Lei Estadual n.º 6.474/2002 (Institui o Pregão no Âmbito do Estado do Pará) e pelos Decretos Estaduais n.º 2.121/2018 e n.º 2.130/2018 (Regulamentam a Lei n.º 13.303/16), e subsidiariamente pelas Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar n.º 123/06 (Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa - art. 42 a 49) e pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é prestação de serviço de locação de máquina microfilmadora eletrônica para microfilmagem de documentos digitalizados para uso na execução dos serviços na área de microfilmagem e gerenciamento eletrônico de documentos, de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

3.1 – A microfilmadora eletrônica, objeto do presente contrato tem características e especificações e, estão definidas no termo de referência – ANEXO I, que é parte integrante e indivisível do processo 2019/230920.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo, de acordo com o RILC da **CONTRATANTE** e a Lei n.º 13.303/2016.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 - Pela execução do serviço, objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R\$ 8.110,00 (oito mil, cento e dez reais)**.

5.2 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 97.320,00 (noventa e sete mil, trezentos e vinte reais)**.

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE, de acordo com a classificação abaixo:

**23.126.1424.8238** – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação  
**339039** – Outros Serviços de Terceiros - PJ  
**0261** – Recursos Próprios

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços executados no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja atestada.

7.2 - Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, do BANPARÁ - Banco do Estado do Pará, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08 e o Decreto n.º 877 de 31/03/2008, ressalvados os casos dispostos na referida Instrução Normativa.

7.3 - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente ao serviço realizado e encaminhá-la ao Protocolo Geral da CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. As notas fiscais referentes à execução do serviço deverão vir acompanhadas certidões e do relatório de medição do período.

7.3.1 - A CONTRATADA deverá indicar na nota fiscal, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado, além do número do contrato e a descrição do serviço.

7.3.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

7.3.3 - A CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

7.3.4 - O Protocolo Geral da CONTRATANTE providenciará o envio da nota fiscal para o atesto.

7.3.4.1 - A nota fiscal poderá ser enviada para o e-mail: [ged@prodepa.pa.gov.br](mailto:ged@prodepa.pa.gov.br), juntamente com todas as certidões solicitadas no Termo de Referência.

7.4 - A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

7.5 - A CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente aos danos a que a empresa der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

7.6 - Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 - O valor do serviço de locação da máquina microfilmadora eletrônica permanecerá fixo e irreatável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

8.2 – O valor mensal do serviço contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

#### CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 – A prestação de serviços de locação de máquina microfilmadora eletrônica para microfilmagem de documentos digitalizados para uso na execução dos serviços na área de microfilmagem e gerenciamento eletrônico de documentos compreende o serviço de locação do equipamento com assistência técnica, manutenção, suporte técnico e operacional e treinamento para a equipe técnica da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL

10.1 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um número de telefone específico para contato, com atendimento em língua portuguesa, ou endereço eletrônico (web), devendo obrigatoriamente ocorrer o fornecimento de número de controle do chamado aberto, inclusive com a disponibilização de sistema web para acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, dos chamados registrados.

10.2 - A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica, manutenção e suporte técnico e operacional da solução proposta (hardware e software) sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, inclusive substituição de peças, acessórios e componentes, durante o período de vigência do contrato, com atendimento 24x7. Para tal, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um número de telefone específico para contato. Deverão ser levados em consideração os seguintes aspectos:

##### 10.2.1 – Assistência técnica de hardware:

- a) O serviço de manutenção deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24 x 7);
- b) O serviço de manutenção inclui a substituição de qualquer peça, acessórios e componentes da microfilmadora eletrônica por respectivos itens originais do fabricante, que devem ser executados por técnicos qualificados;
- c) A **CONTRATADA** ficará responsável pela substituição do equipamento por outro do mesmo modelo, se essa necessidade for constatada.
- d) Manutenção preventiva a cada 90 (noventa) dias, compreendendo limpeza, ajustes e o que for necessário para o perfeito funcionamento da microfilmadora eletrônica;
- e) A manutenção corretiva será realizada sempre que for necessário, sem limite do número de chamadas;
- f) O prazo de início da manutenção corretiva, ou seja, o prazo para atendimento do chamado quer seja para um simples suporte técnico, quer seja para a presença de um técnico especializado na **CONTRATANTE**, deverá ocorrer em no máximo 2 (duas) horas após o chamado. A contagem do tempo para resolução do problema iniciar-se-á a partir da abertura do chamado junto a **CONTRATADA**.
- g) Caso o problema não possa ser resolvido dentro do prazo máximo de 8 horas, a **CONTRATADA** deverá substituir a microfilmadora eletrônica existente na **CONTRATANTE**, por outra de igual modelo e capacidade (ou superior).
- h) Será permitido ao fornecedor da microfilmadora eletrônica substituir o equipamento parado, de acordo com a letra g, de modo a não incorrer no pagamento de multas, desde que a substituição se dê antes do fato gerador da multa e com a concordância do Gestor de Contratos e/ou Serviços.
- i) Os prazos poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos à **CONTRATANTE**, devendo constar na chamada o prazo acordado quando diferir do estipulado neste item.
- j) Todos os serviços de manutenção de hardware (assistência técnica) deverão ser realizados "**on-site**", ou seja, no local onde a microfilmadora eletrônica estiver instalada.

- k) Quaisquer despesas eventuais com frete ou transporte de equipamentos, componentes, acessórios ou peças de reposição para manutenção, bem como despesas com mão de obra, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**.

#### 10.2.2 – Suporte técnico e operacional:

10.2.2.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar uma sistemática de suporte para:

- a) Help-desk para esclarecimento de dúvidas sobre hardware e software;
- b) Consultoria após entrega da solução;
- c) Atualização para correção da mesma versão ou novas versões do software durante a vigência do contrato de locação, caso a versão em uso não esteja atendendo plenamente todas as necessidades do objeto;

#### 10.2.3 – Site na WEB / Software de Gerenciamento de Chamados:

10.2.3.1 - A **CONTRATADA** deverá possuir software de gerenciamento via WEB para receber os chamados da **CONTRATANTE**, disponível 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) capaz de atender às seguintes funcionalidades básicas:

- a) Receber a abertura de chamados de manutenção;
- b) Gerar numeração única específica para cada ordem de serviço aberta pela **CONTRATANTE**; e
- c) Permitir o acompanhamento do atendimento às ordens de serviço.

10.2.3.2 - A **CONTRATADA** será responsável pelo licenciamento, instalação e configuração da "versão cliente" do software de gerenciamento, se este for o caso.

#### 10.2.4 – Coordenação, gerência ou supervisão do contrato:

10.2.4.1 - A **CONTRATADA** deverá estabelecer um coordenador ou gerente ou supervisor do contrato ou serviço e este(s) entrará(ão) em contato diretamente com o Gestor de Contratos da **CONTRATANTE**, com o objetivo de otimizar o relacionamento e as tratativas necessárias para a melhor gestão do contrato.

10.2.4.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer a relação de seus coordenadores, gerentes ou supervisores no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, informando seus nomes, e-mails, telefones e endereços para contato.

#### 10.2.5 - Coordenador, Gerente ou Supervisor da **CONTRATADA**:

10.2.5. - É o responsável pela gestão operacional do contrato de manutenção e o relacionamento com a **CONTRATANTE**. Suas atribuições são:

- a) Manter a legibilidade em documentos que atestem os serviços prestados, com a correta identificação de horários de abertura e fechamentos de chamados, bem como dos responsáveis por estes processos;
- b) Fornecer, em papel, cópia das ordens de serviço concluídas, não se abstendo de entregá-las no final de cada atendimento;
- c) Não deixar de comunicar à **CONTRATANTE** eventuais problemas ou fatores que venham a influenciar a qualidade e a prestação dos serviços contratados;
- d) Participar de forma presencial, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções que julguem pertinentes e necessárias; e
- e) Controlar a qualidade dos serviços prestados, orientando sua equipe técnica para atuar em conformidade com as condições previstas contratualmente.

#### 10.2.6 – Treinamento:

10.2.6.1 - A solução proposta deverá prever treinamento para os técnicos da **CONTRATANTE** a fim de operarem devidamente o equipamento (microfilmadora eletrônica), assim como efetuar reciclagem dos

treinamentos, tantas quantas forem necessárias, objetivando o bom resultado dos trabalhos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA, CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1 – O Prazo de entrega do equipamento será de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma das fases dos trabalhos, com o estabelecimento de uma data-marco, de tal forma que fiquem explicitadas as datas de início e conclusão de cada etapa.

11.3 - A infraestrutura elétrica e lógica necessária para a instalação é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **CONTRATANTE** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor global do contrato, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

12.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 16.1, alínea “e”**, deste contrato.

12.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

12.3 – A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

12.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

12.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

12.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

12.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

12.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

12.8 – Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor global do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

12.9 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

12.10 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

12.11 – A Garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 9.7 desta cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1 - Iniciar a execução do serviço logo após a assinatura do contrato, inclusive com o cumprimento do prazo de entrega do equipamento.

13.1.2 - Executar os serviços de acordo com a legislação pertinente.

13.1.3 - Assegurar a qualidade da prestação do serviço.

13.1.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo e/ou seguro decorrentes da execução do contrato.

13.1.5 – Dar assistência técnica e executar a manutenção e suporte técnico operacional de acordo com o estipulado na cláusula décima deste contrato, disponível 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

13.1.6 – Executar as manutenções preventivas e atender os chamados de manutenções corretivas dentro dos prazos estabelecidos.

13.1.7 – Prestar consultoria após a entrega da solução, disponibilizar o site na WEB e o serviço de help-desk, e o software de gerenciamento de chamados.

13.1.8 - Efetuar as atualizações de versão ou fornecer nova versão do software do equipamento.

13.1.9 – Dar o treinamento de operação da solução, tantos quantos forem necessários, mantendo os técnicos da **CONTRATANTE** permanentemente atualizados.

13.1.10 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.1.11 - Empregar na execução dos serviços somente pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções.

13.1.12 - Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

13.1.13 - Manter sob as penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dentre outros, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação do serviço objeto do contrato.

13.1.14 - Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste termo de referência.

13.1.15 - Acatar todas as disposições contidas neste contrato, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal do contrato, previsto no item referente às sanções e penalidades.

13.1.16 - Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total, ou em parte, o objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

13.1.17 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.18 - Comunicar à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.1.19 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.1.20 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

13.1.21 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes.

14.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

14.1.3 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

14.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

14.1.5 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

14.1.6 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

14.1.7 - Permitir livre acesso da **CONTRATADA** às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

15.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

15.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

16.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 187 e 188 do RILC da **CONTRATANTE**, ficará sujeita às seguintes penalidades:



- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura do mês em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura do mês, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas no presente contrato, devendo apresentar justificativa por escrito das ocorrências;
- e) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor mensal estimado do contrato pela entrega da Garantia Contratual fora do prazo estipulado na **Cláusula Nona** deste contrato.
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- g) **Multas** pelo descumprimento dos prazos do Tempo de Atendimento de Chamado Técnico e do Tempo de Resolução do Problema, de acordo com a quadro abaixo:

Ordem	Evento	Penalidade
1	Atraso no início de <b>Atendimento de Chamado Técnico acima de 2 (duas) horas</b> , contado a partir da 2ª hora sem atendimento do chamado.	Multa de <b>1% (um por cento)</b> sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento.
2	<b>Tempo de Resolução do Problema acima de 4 (quatro) horas</b> , a partir da 1ª hora subsequente sem resolução do problema.	Multa de <b>2% (dois por cento)</b> sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento por hora de atraso pela máquina parada.

- h) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- i) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada acima.

16.2 - As penalidades previstas acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

16.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

16.4 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

16.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

16.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.



16.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

16.8 – A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 173 do RILC da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

18.2.3. Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA**

19.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 011/2019**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

20.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

21.1. A **CONTRATANTE** aplicará o Artigo 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

22.1 - O presente Contrato será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado em até 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o determinado no Regulamento Interno de Licitações e contratos - **RILC da CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO**

23.1 - As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém, 20 de setembro de 2019



---

**MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**  
Presidente da PRODEPA



---

**ONOFRIO GIOVANNI D'ANNA**  
Representante Legal da DANTEK

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome

CPF/MF:

**RESOLVE:**

I - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor JOSE GARCIA AMORIM DA SILVA, matrícula nº. 5657/1, ocupante do cargo de Agente de Artes Práticas; no período de 01/10/2019 a 30/10/2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VALDIR PARRY ACATAUASSU

Secretário adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano

**Protocolo: 477974**

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 296 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.457 de 12.03.2019, publicada no DOE nº 33.823 de 13.03.2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2019/449191.

#### RESOLVE:

I - CONCEDER à servidora MÁRCIA DO SOCORRO MENDES DE OLIVEIRA, Identidade Funcional nº 5155010/1, ocupante do cargo de Agente de Portaria, CPF Nº 391.800.692-15, lotada na Diretoria de Administração e Finanças - DAF, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais), o qual deverá observar as classificações orçamentárias abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
48101.19.122.1297.8338	0101	339030	R\$ 800,00
48101.19.122.1297.8338	0101	339036	R\$ 600,00
48101.19.122.1297.8338	0101	339039	R\$ 500,00

II - ESTABELECEER o prazo para aplicação do suprimento de fundos de até 60 (Sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem Bancária e para prestação de contas, 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo estabelecido para aplicação dos recursos, a fim de atender as necessidades de atendimento de despesas eventuais de pequenos vultos do prédio desta SECTET.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 25 de setembro de 2019.

ROGÉRIO ULISSES ALVES DA SILVA

Diretor de Administração e Finanças

**Protocolo: 478295**

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 015/2019 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 011/2019 - PARTES: PRODEPA E DANTEK - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MICROFILMAGEM, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO LTDA - OBJETO: Prestação de serviço de locação de máquina microfilmadora eletrônica para microfilmagem de documentos digitalizados para uso na execução dos serviços na área de microfilmagem e gerenciamento eletrônico de documentos - DATA DA ASSINATURA: 20/09/2019 - VIGÊNCIA: 20/09/2019 a 19/09/2020 - VALOR (R\$): 97.320,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: São Paulo, Estado do São Paulo, sito à Rua Labatut, n.º 658, bairro Ipiranga, CEP: 04214-000.

**Protocolo: 478046**

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 596, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019 -

Diária ao(à) colaborador(a) CARLOS ROBSON ROCHA DA CRUZ, Técnico de Manutenção, matrícula 72985, 23/09/2019 a 23/09/2019, à Belém-PA/Vigia/Belém-PA, para Vistoria EMERGENCIAL no site de Vigia. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

#### PORTARIA Nº 597, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019 -

Diária ao(à) colaborador(a) MARCOS HENRIQUE CRISÓSTOMO SALGADO, Motorista, matrícula 57203796, 23/09/2019 a 23/09/2019, à Belém-PA/Vigia/Belém-PA, para Deslocamento dos colaboradores Arthur Paixão, Glacilde Moura e Carlos Robson. A localidade de Vigia. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

#### PORTARIA Nº 598, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019 -

Diária ao(à) colaborador(a) LEOPOLDO JOSÉ MORAES VIANA, Técnico de Manutenção, matrícula 72113, 24/09/2019 a 24/09/2019, à Belém-PA/Quatipuru/Belém-PA, para Vistoria EMERGENCIAL no site telecom de Quatipuru. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

#### PORTARIA Nº 599, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019 -

Diária ao(à) colaborador(a) EDILSON DE JESUS VIEIRA NETO, Engenheiro de Telecomunicações, matrícula 73343, 23/09/2019 a 23/09/2019, à Belém-PA/Vistoria no site de São Caetano de Odivelas/Belém-PA, para Vistoria EMERGENCIAL no site de São Caetano de Odivelas. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

#### PORTARIA Nº 600, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019 -

Diária ao(à) colaborador(a) LEOPOLDO JOSÉ MORAES VIANA, Técnico de Manutenção, matrícula 72113, 23/09/2019 a 23/09/2019, à Belém-PA/Vistoria no site de São Caetano de Odivelas/Belém-PA, para Vistoria EMERGENCIAL no site de São Caetano de Odivelas. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

#### PORTARIA Nº 601, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019 -

Diária ao(à) colaborador(a) WALMECYR DA SILVA TEIXEIRA, Técnico de Telecomunicações, matrícula 73337, 23/09/2019 a 23/09/2019, à Belém-PA/Vistoria no site de São Caetano de Odivelas/Belém-PA, para Vistoria EMERGENCIAL no site de São Caetano de Odivelas. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

#### PORTARIA Nº 618, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 -

Diária ao(à) colaborador(a) WALMECYR DA SILVA TEIXEIRA, Técnico de Telecomunicações, matrícula 73337, 24/09/2019 a 24/09/2019, à Belém-PA/Primavera/Belém-PA, para Vistoria EMERGENCIAL no site telecom de Primavera. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

#### PORTARIA Nº 619, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 -

Diária ao(à) colaborador(a) MARCOS HENRIQUE CRISÓSTOMO SALGADO, Motorista, matrícula 57203796, 24/09/2019 a 24/09/2019, à Belém-PA/Primavera/Belém-PA, para Deslocamento dos colaboradores Walmeccyr Teixeira, Gizelle Lobato e Carlos Robson. A localidade de Primavera. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

**Protocolo: 478379**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2019-SEEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/30703

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO O Contrato 002/2019 tem como objeto a FORNECIMENTO DE ÁGUA MINE-RAL NATURAL em conformidade com as especificações, qualidade condições gerais estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO.

2.1 - O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do respectivo contrato por mais 06 (seis) meses a contar do dia 25/08/2019.

ASSINATURA: 20/08/2019

VIGÊNCIA: 25/08/2019 a 25/02/2019

CONTRATADA: EMPRESA E DA S MIRANDA & SERVIÇOS COMBINADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.210.109/0001-47

ORDENADOR DE DESPESA: Arlindo Penha da Silva, brasileiro, com RG nº 04.879.444-0 e CPF sob nº 509.695.017-49

**Protocolo: 477967**